

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2472/75

PARECER CEE N° 2729/75
Aprovado por Deliberação de
em 03/12/73

INTERESSADO: Ives Leon Marie Gayard

ASSUNTO : Fedido de aproveitamento de estudos realizados no País,
na escola "Liceu Pasteur", São Paulo

CÂMARA DE ENSINO DE SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR : Conselheiro Pe. Lionel Corbeil

HISTÓRICO: Yves Leon Marie Gayard, filho de Pierre Joseph Antoine Gayard e de d^a Arme Marie Gayard, nascido em São Paulo, Brasil, em 6-8-1951* Carteira de Identidade R.G. 1.766.819, domiciliado e residente em Santo André, à rua B, n° 7, Vila Elclor, requer equivalência de estudos feitos no Curso Complementar Especial em Língua Francesa do Liceu Pasteur, desta Capital, à conclusão da 3- série do ensino de 2° grau do sistema de ensino brasileiro*

O requerente fez os seguintes estudos no estabelecimento de ensino acima mencionado:

a) curso ginásial, com 4 séries;

b) curso colegial, com 3 séries, obtendo o diploma de "Baccalaureat" do ensino secundário francês, expedido pela Faculdade de Ciências de Poitiers, França.

APRECIÇÃO: O requerente estudou durante os sete anos dos cursos ginásial e colegial a disciplina Língua Portuguesa. Considero que o elenco das disciplinas cursadas, tanto de Ciências Humanas quanto de Ciências Exatas, pode ser considerado equivalente às de 1° e 2° graus do sistema de ensino brasileiro.

O pedido de equivalência de estudos tem amparo legal no art. 100 da Lei 4024/61 e encontra apoio em jurisprudência firmada neste Conselho para casos análogos.

CONCLUSÃO: A vista do exposto, voto favoravelmente ao reconhecimento dos estudos feitos por Yves Leon Marie Gayard no Curso Complementar Especial em Língua Francesa do Liceu Pasteur, desta Capital, ao nível de conclusão da 3ª série do 2° grau, desde que o interessado se submeta a exames especiais e seja aprovado nas seguintes disciplinas: História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 21 de novembro de 1973

(a) Conselheiro Pe. Lionel Corbeil - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação-CEE de 9 de outubro de 1973 e Portaria GP nº 5/73, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Hilário Torloni, José Augusto Dias e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões da C.S.G., em 03 de dezembro de 1973

(a) Conselheiro António Delorenzo Neto - Presidente